



SECULTUR

Divulgação | SECOM



Para desenvolver o interesse e o hábito pela leitura, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), promove nesta sexta-feira (23), das 13h às 16h30, na Biblioteca Municipal “Jorge Guilherme Senger”, o projeto “Troca-Troca de Livros”. O evento é aberto ao público.

O objetivo da ação — que acontece toda última sexta-feira do mês — é resgatar os livros que se encontram em uma estante ou esquecido diante de tantos outros e, a partir disso, realizar uma renovação de conhecimento através de novos conteúdos adquiridos.

A Biblioteca Municipal “Jorge Guilherme Senger” está localizada na rua Ministro Coqueijo Costa, 180, no Alto da Boa Vista.

TAPA-BURACOS

Rafael Badini | SECOM



A Megaoperação tapa-buracos 2018, realizada pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Conservação, Serviços e Obras (Serp), terminou na tarde da última terça-feira (20), com o reparo de 1.900 buracos, em mais de 190 ruas de 50 bairros da cidade.

A ação, que ocorreu desde o dia 15, mobilizou ao todo 180 funcionários da prefeitura e da Companhia de Saneamento, OesteValle, divididos em 20 equipes espalhadas pelo município, e contou com a utilização de mais de 400 toneladas de massa para pavimento divididas em 18 caminhões que percorreram a cidade.

Procon Sorocaba faz 200 atendimentos em apenas um mês

Divulgação | SECOM

O Procon, órgão ligado à Secretaria de Gabinete Central (SGC) da Prefeitura de Sorocaba, divulgou o balanço de atividades realizadas no mês de janeiro deste ano. Ao todo, foram visitados 200 estabelecimentos comerciais e 13 deles foram autuados por vencimento de prazo de validade, falta de precificação e ausência de informação de preço visível ao consumidor.

Apenas com a Operação Volta às Aulas, foram visitados 41 estabelecimentos de venda de produtos escolares, onde 7 deles foram autuados por disparidade de preços, além da venda irregular desses materiais.

O trabalho do Procon também mostrou visitas a 6 agências bancárias da cidade. Mas nenhuma delas foi autuada por descumprimento de normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), de acordo com o órgão.

Outros 16 atendimentos do Pro-



con foram feitos com base em denúncias feitas pelos consumidores, que resultaram em seis estabelecimentos autuados pelo órgão de defesa e proteção ao consumidor.

O Procon Sorocaba também realizou no mês de janeiro deste ano 134 orientações a fornecedores, e procedeu ainda 3 visitas para pesquisas de preços, totali-

zando, assim, 200 visitas em apenas um mês.

O Procon Sorocaba está à disposição para registro de reclamações e denúncias de consumidores, assim como para orientar fornecedores e comerciantes. Denúncias e orientações podem ser feitas através do telefone 151 ou site www.consumidor.gov.br.

Inscrição para castração de cães e gatos ocorrerá na quinta e sexta-feira

Divulgação | SECOM

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema), realizará nesta quinta e sexta-feira (22 e 23), das 9h às 11h e das 13h às 16h, as inscrições para a castração gratuita de cães e gatos com mais de seis meses de vida.

Serão atendidos oito bairros: Jardim Zulmira, Humberto de Campos, Vila São João, Vila Barão, Jardim Baronesa, Jardim Nova Esperança, Parque Esmeralda e Vila Elza. De acordo com a Sema, os procedimentos cirúr-

gicos ocorrerão durante os meses de março e abril de 2018.

Para a inscrição, os munícipes deverão comparecer na Seção de Proteção e Bem-estar Animal da Sema, localizada na rua Rosa Maria de Oliveira, 345, no Jardim Zulmira, e apresentar CPF, RG e um comprovante de residência atual (deve ser uma correspondência em nome do tutor do animal, que conste o nome da pessoa que fará a inscrição). Outras informações podem ser obtidas no local ou através do telefone (15) 3202.8006.



SAJ

Secretaria de Assuntos
Jurídicos e Patrimoniais**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
1 – PROCESSO Nº 11.330/2017.

Interessado – Anunciada Antunes Ribeiro Bertolazo.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 20.285/2017.

Interessado – Lucas Alexandre Chagas Nunes.

Assunto – Permissão de uso.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SELC

Secretaria de Licitações
e contratos**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO Nº 148/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara parcialmente Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 148/2016 - CPL nº 684/2016, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – REABERTURA DOS LOTES 01, 02, 04, 10, 16, 17, 19, 20, 21 E 22 . Sorocaba, 22 de fevereiro de 2018. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 211/2017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 211/2017 - CPL nº 1111/2017, destinado ao FORNECIMENTO DE CONES ODONTOLÓGICOS VARIADOS EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA MUNICIPAL. Sorocaba, 22 de fevereiro de 2018. Luanda Gomes Zara – Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0126/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE NOVOS MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL – ITEM 35.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA

Item 35 – RANIBIZUMABE 10 MG

- Marca: LUCENTIS 10 MG/ML 0,23 ML

- Preço unitário: R\$ 2.809,00 (dois mil e oitocentos e nove reais).

- Quantidade: 60 (sessenta) unidades

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 1137/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 0182/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS DE VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SOROCABA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: RALI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

- Item 01: RENAULT LINHA PESADA

Percentual de Desconto: 71% (setenta e um por cento)

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico 84/2017 - CPL nº 499/2017, destinado à AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS TUBULARES LED PARA ATENDER AS CASAS DO CIDADÃO, que resolve REVOGAR por razões de interesse publico, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

A Prefeitura de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao Pregão Eletrônico 144/2014 - CPL nº 850/2014, destinado à SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS CASAS DO CIDADÃO, PROTOCOLO GERAL E ATENDIMENTO 156, que resolve REVOGAR por razões de interesse publico, devidamente comprovadas nos autos, sendo os fatos apontados pertinentes o suficiente para justificar tal conduta. Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2018, CPL nº 77/2018, destinada à ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE FERRO, MATERIAL INSERVIVEL DA MANUTENÇÃO DA FROTA - SELC. ABERTURA DIA 02/03/2018 às 13:00 horas. Os envelopes “PROPOSTA” deverão ser entregues na Divisão de Compras até às 12:30 horas do referido dia. Informações pelo site <http://www.sorocaba.sp.gov.br/> / Serviços / Editais em andamento / Dispensa de Licitação. Sorocaba, 21 de fevereiro de 2018. – Marcelo Trontino – Seção de Compras.**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL Nº. 34/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018

ASSUNTO: ALIENAÇÃO DE 2.000 LITROS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS – SELC. Fundamento legal: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e ratificada pelo Sr. Secretário de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 26 “caput” da mesma Lei. ADQUIRENTE: LUBRIFICANTES FENIX LTDA, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

HUDSON MORENO ZULIANI

SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397**GOVERNO MUNICIPAL**
Município de Sorocaba**Prefeito**

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,**Trabalho e Renda**

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

**Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas**

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

SEDU

Secretaria da Educação

EDITAL SEDU/SERH Nº 01/2018 – Cadastro para Atividade Autônoma de Professor Eventual

A Secretaria da Educação, em conjunto com a Secretaria de Recursos Humanos, nos termos da lei nº 11.252/2015 alterada pela lei nº 11.349/2016, faz saber que realizará na cidade de Sorocaba, em local, data e horário previstos no item 2.1 deste edital, cadastramento para interessados em atuar na atividade autônoma de professor eventual, na rede municipal de ensino, que será regido de acordo com as instruções especiais que fazem parte integrante deste edital.

Cronograma do cadastramento

Publicação do edital	21/02/2018
Período de inscrições	26/02/2018 a 09/03/2018
Publicação da classificação inicial	23/03/2018
Período de recurso da classificação	26/03/2018 a 27/03/2018
Divulgação da classificação final	02/04/2018

Instruções Especiais

1. Da atividade autônoma

1.1 O cadastramento de professor eventual I e II destina-se ao atendimento das necessidades esporádicas de atuação de professores eventuais na rede municipal de ensino, em substituição aos afastamentos legais e ausências de professores em exercício de cargo efetivo ou função atividade da classe de docente, para atuar em turmas/classes/aulas vagas, enquanto tramita o respectivo processo de atribuição ou em casos específicos mediante autorização superior, por período não superior a 15 dias consecutivos ou intercalados dentro do mês, com jornada diária nunca superior a 6 (seis) horas/aula, obedecendo ao quadro abaixo:

Atividade autônoma	Etapas de atuação	REQUISITO
PROFESSOR EVENTUAL I	Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	Curso Normal Superior com as habilitações em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou curso de Licenciatura em Pedagogia com as habilitações em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura em Pedagogia que, nos termos da legislação vigente, destina-se à formação de professores para exercer funções do magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
PROFESSOR EVENTUAL II	Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	Nível Superior em Curso de Licenciatura Específica de Graduação Plena e Registro no Conselho de Classe
	Disciplina: Educação Física Anos Finais do Ensino Fundamental	Nível Superior em Curso de Licenciatura Específica de Graduação Plena
	Disciplinas: Arte, Ciências Físicas e Biológicas, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português.	

1.2 A título de contraprestação pelo desenvolvimento da atividade autônoma, o professor eventual perceberá valor equivalente ao valor da hora-aula no padrão de vencimento inicial do cargo efetivo ou função atividade (Nível I – ref. 1) a que estiver substituindo (PEB I e/ou PEB II), por hora-aula efetivamente trabalhada, estabelecida pela Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007.

2. Das Inscrições

- 2.1 Ficarão abertas no período de 26/02/2018 a 09/03/2018, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, nas unidades escolares de interesse, sendo:
- a) Professor Eventual I: nos Centros de Educação Infantil e escolas que oferecem os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;
 - b) Professor Eventual II: disciplina de Educação Física: escolas que oferecem os anos iniciais e finais do ensino fundamental;
 - c) Professor Eventual II: nas demais disciplinas previstas no item 1.1: escolas que oferecem os anos finais do ensino fundamental.
- 2.2 A inscrição proceder-se-á mediante a apresentação de:
- 2.2.1 Formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob a sua responsabilidade, a ser fornecido no local de inscrição, indicado no item 2.1.
 - 2.2.2 Original da cédula de identidade, que será devolvida após a conferência dos dados.
 - 2.2.3 Cópia reprográfica autenticada ou cópia reprográfica comum mediante apresentação do original para conferência no momento da inscrição, dos comprovantes dos requisitos (item 1.1), dos documentos previstos para desempate (registro de nascimento de filhos menores de 18 anos) e relatório de tempo de serviço, expedido pelo sistema informatizado da Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional da SEDU (SERH), devidamente conferido e assinado pelo Diretor da Escola e pelo interessado, quando se tratar de professores titulares de cargos da rede municipal de ensino.
 - 2.2.4 A apresentação das cópias reprográficas autenticadas ou cópias comuns referentes aos comprovantes dos requisitos será facultada aos professores que já realizaram o cadastramento no ano de 2017, nas respectivas unidades escolares de sua preferência.
- 2.3 A inscrição por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas e dos comprovantes previstos no item anterior.
- 2.4 Não serão recebidas inscrições por via postal, fax, e-mail e/ou extemporâneas.
- 2.5 O candidato deverá optar na ficha de inscrição por atuar na atividade de professor eventual I ou professor eventual II, de acordo com a disciplina pretendida, sendo necessário o preenchimento de uma ficha de inscrição para cada campo de atuação ou disciplina, quando for o caso.
- 2.6 Os requisitos apresentados serão analisados pelo diretor da escola da própria unidade escolar, responsável pela inscrição.
- 2.7 A comprovação do requisito básico será por meio de diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, com a devida colação de grau, não sendo considerado para fins de comprovação do requisito básico protocolos dos documentos.
- 2.8 Para a disciplina de Educação Física, além do previsto no item anterior, deverá ser apresentado o Comprovante do Registro no Conselho de Classe, que deverá estar em vigor no ato da inscrição.
- 2.9 Não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos extemporâneos.
- 2.10 Os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a comprovação dos requisitos terão a inscrição indeferida.

3. Dos Recursos

- 3.1 Caberá recurso da classificação à direção da unidade escolar nos dias 26 e 27/03/2018.
- 3.2 O recurso deverá ser entregue na unidade escolar onde foi efetuada a inscrição, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h.
- 3.3 O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas.

4. Da Classificação dos Candidatos

4.1 O diretor de escola elaborará listas classificatórias para os cadastrados de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, que atenderem os requisitos básicos exigidos, seguindo as faixas especificadas em quadro abaixo:

Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos	FAIXA I: Docentes efetivos lotados na unidade escolar, de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, na própria unidade escolar;
	FAIXA II: Docentes efetivos na rede municipal de ensino de Sorocaba, de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual;
	FAIXA III: docentes aprovados em concurso público vigente da Prefeitura de Sorocaba, para Professor de Educação Básica I, que ainda não lograram vaga, de acordo com a classificação final obtida;
	FAIXA IV: demais cadastrados.
Disciplina de Educação Física para o Ensino Fundamental e disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental	FAIXA I: Docentes efetivos lotados na unidade escolar, de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual, na própria unidade escolar;
	FAIXA II: Docentes efetivos na rede municipal de ensino de Sorocaba, de acordo com o tempo de serviço prestado no cargo atual;
	FAIXA III: docentes aprovados em processo seletivo vigente da Prefeitura de Sorocaba, para Professor de Educação Básica II, na respectiva disciplina, de acordo com a classificação final obtida;
	FAIXA IV: demais cadastrados.

4.2 A data limite para contagem de tempo de serviço dos cadastrados abrangidos pelas faixas I e II será 30/6/2017.

4.3 Em caso de igualdade na pontuação, o desempate se dará adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

- a) Tiver maior idade;
- b) Tiver maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos, até o término do período de inscrições.

5. Da chamada

- 5.1 O chamamento dos cadastrados deverá ser realizado de forma sequencial, por ordem de classificação, percorrendo todas as faixas classificatórias, salvo em casos excepcionais em que deverão ser observados, prioritariamente, os processos pedagógicos, respeitando o limite de dias estabelecidos pela Lei nº 11.252/2015, alterada pela Lei nº 11.349/2016, independentemente da etapa ou modalidade de ensino de atuação do eventual.
- 5.2 O cadastrado para atuação como professor eventual II da disciplina de Educação Física, quando chamado deverá apresentar comprovante do registro no Conselho de Classe vigente.
- 5.3 O titular de cargo do quadro do magistério poderá atuar como eventual nas unidades escolares de interesse, observada a compatibilidade de horários.
- 5.4 O eventual que não atender às necessidades do serviço ficará impossibilitado para nova chamada na unidade escolar, cabendo ao diretor registrar ocorrências durante a prestação de serviços.
- 5.5 O cadastrado deverá possuir inscrição como autônomo junto à Prefeitura de Sorocaba (SEFAZ) e junto à Previdência Social (INSS ou PIS/PASEP) para atuar na atividade autônoma de professor eventual.

5.6 Não poderá atuar na atividade autônoma de professor eventual, o docente titular de cargo que estiver na seguinte situação:

- I – licenciado nos termos dos artigos 100 e 105 da Lei nº 3.800, de 2 de Dezembro de 1991;
- II – afastado com restrições médicas;
- III – afastado a qualquer título;
- IV – gozo de licença prêmio ou abonada;

5.7 Não poderá atuar na atividade autônoma de professor eventual, o docente em função atividade, enquanto perdurar a vigência do contrato.

6. Das Inscrições Complementares

6.1 Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 11.252, de 29 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 11.349, de 16 de junho de 2016, após o período de cadastramento anual estabelecido neste edital, será permitido durante o ano letivo o cadastramento de novos candidatos, que serão classificados em lista complementar por ordem de chegada, cuja chamada somente poderá ocorrer após esgotada a classificação dos cadastrados anualmente.

7. Das Disposições Finais

- 7.1 As unidades escolares deverão utilizar a lista dos cadastrados do ano anterior, observado o requisito básico previsto na Lei nº 11.252/15, alterada pela Lei nº 11.349/2016, até a publicação da classificação final, prevista neste edital.
- 7.2 A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 7.3 A inexistência das afirmativas ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do cadastro, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 7.4 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretária da Educação e Secretário de Recursos Humanos.

Sorocaba/SP, 21 de fevereiro de 2018.

MARTA REGINA CASSAR
Secretária da Educação

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

SEDU

Secretaria da Educação

PORTARIA SEDU Nº 09/2018

(Dispõe sobre a criação da comissão eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB e dá outras providências).

Marta Regina Cassar, Secretária da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017

DETERMINA:

Art. 1º Fica criada a comissão eleitoral para eleição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, constituído por:

- I – José Adão Neres de Jesus
- II – Sérgio Ponciano de Oliveira
- III – Thais Helena de Oliveira Moraes
- IV – Fabiano Claumann Carvalho
- V – Graziela Raymundo da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 07/2018

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, designa os Supervisores de Ensino Paula de Fátima Soares Cosmin RG.: 24.955.044-1, Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez RG.: 22.855.907-8, Elaine Cristina Nochelli Braz RG 30.246.589-3, para sob a Presidência do primeiro, procederem, em comissão, às vistorias de materiais, equipamentos, instalações e à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento junto à “Escola Terra Viva-Berçário e Educação Infantil LTDA-ME”, localizada à R. Messias Pereira de Paula, 303 Jardim Pires de Paula, Sorocaba/SP, sendo mantido por “Escola Terra Viva”, CNPJ: 23.890.966/0001-47 (Processo nº 2018/003.224-5).

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 01/2018

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Deliberação CME nº 01/2008 e Resolução SEDU/GS nº 18/2008, após análise da documentação e diligência realizada no estabelecimento de ensino, pela comissão de supervisores de ensino nomeada pela portaria SEDU/GS nº 33/2017, resolve pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento junto a “Escola de Educação Infantil Pé de Moleque”, localizada à Rua Gustavo Magalhães, 386 Jardim Faculdade – Sorocaba/SP, sendo mantida pela “Escola de Educação Infantil e Colégio Dialético Pé de Moleque Ltda ME”, CNPJ: 00.541.611/0002-28 (Processo nº 2017/016.971-8).

Marta Regina Cassar

Secretária da Educação

SGC

Secretaria do Gabinete Central

Portaria 002/2018 - PROCON Sorocaba

Dispõe sobre o procedimento de credenciamento e renovação bianual de cédula de identidade fiscal de agente de fiscalização municipal, para o exercício da atividade de fiscalização do mercado de consumo e dá outras providências.

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, no intuito de adequar o procedimento de credenciamento e de renovação bianual de cédula de identidade fiscal de agente de fiscalização municipal, assim como outras providências visando assegurar o planejamento, coordenação e execução da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, resolve expedir a seguinte Portaria Normativa:

Artigo 1º - Esta Portaria regula o procedimento de credenciamento de agente de fiscalização municipal e de sua renovação bianual.

Artigo 2º - No procedimento de credenciamento o funcionário municipal deverá apresentar à Seção Administrativa do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba os seguintes documentos para análise:

I- cópia da carteira de identidade e do CPF;

II- Termo de Posse expedido pela Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba;

III- certidão de regularidade de inscrição do CPF, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

IV- certidão criminal;

V- certidão cível;

VI - 02 (duas) fotos 3x4 sem data;

VII - certidão de vida funcional, podendo esta ser dispensada, expressamente, pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

§1º - Na ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados, o procedimento de credenciamento será suspenso automaticamente, até que se resolva o incidente.

Artigo 3º - A credencial de agente fiscal terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de emissão e será expedida pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Artigo 4º - No procedimento de renovação do credenciamento, o funcionário municipal deverá encaminhar à Seção Administrativa do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba os mesmos documentos mencionados no artigo 2º desta Portaria, exceto a declaração constante no inciso II.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer um dos documentos exigidos, o procedimento de renovação será suspenso automaticamente, até que se resolva o incidente.

Artigo 5º - A chefia da Seção de Fiscalização e os funcionários municipais credenciados respondem pessoal e funcionalmente pelos formulários, instrumentos, credenciais de fiscalização e demais documentos pertinentes à fiscalização desenvolvida pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Artigo 6º - As credenciais e os instrumentos de atividade fiscalizatória são documentos públicos municipais, sendo obrigatória sua devolução à Seção de Fiscalização, nos casos de:

I – desligamento e afastamento do servidor credenciado;

II – anulação de credencial;

§1º - O prazo para devolução é de 15 (quinze) dias, a partir da data do fato gerador, devendo a credencial ser encaminhada à Seção de Fiscalização, juntamente com os instrumentos da atividade.

§2º - No caso de vencimento da credencial, esta deverá ser encaminhada de imediato à Seção de Fiscalização.

§3º – Nos casos de recusa ou descumprimento dos prazos de entrega, os fatos serão relatados e encaminhados à Secretaria do Gabinete Central da Prefeitura Municipal de Sorocaba para adoção das devidas providências face ao servidor.

Artigo 7º - Mediante a impossibilidade de devolução da credencial e/ou dos instrumentos da atividade sancionatória, devido à perda ou extravio dos mesmos, o Chefe da Seção de Fiscalização ou o funcionário deverá registrar imediatamente Boletim de Ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil e/ou Registro de Ocorrência junto a Guarda Civil Metropolitana e publicar um comunicado no Diário Oficial do Município, em, no máximo, 48 horas da data do registro do Boletim de Ocorrência e/ou Registro de Ocorrência.

Artigo 8º - A credencial de agente de fiscalização poderá ser anulada, independentemente da sua data de validade, nas seguintes hipóteses:

I - não observância dos procedimentos de fiscalização, após reorientação pela Seção de Fiscalização;

II - de constatação do uso indevido da credencial, após procedimento administrativo disciplinar (PAD);

Parágrafo único – A advertência prevista neste artigo será aplicada pelo Superintendente do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba, podendo ser aplicada por medida cautelar, antecedente ou incidente ao procedimento administrativo disciplinar (PAD).

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laerte Américo Molleta

Superintendente do Serviço Municipal de

Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Portaria 003/2018 – PROCON Sorocaba

Estabelece os procedimentos a serem adotados para aplicação das sanções administrativas de forma cautelar ou incidental.

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas na Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Artigo 1º. São objeto de medida cautelar as sanções descritas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990 e artigos 18 a 28 do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018, em especial:

a) apreensão e destruição;

b) contrapropaganda;

c) suspensão do fornecimento de produtos ou serviço;

d) suspensão temporária de atividade.

Artigo 2º. No âmbito do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, as sanções descritas no artigo anterior serão aplicadas cautelarmente em dois momentos distintos:

I – Antes da lavratura do auto de infração, nos casos de extrema urgência ou de interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, bem-estar dos consumidores e proteção de seus interesses econômicos, através de despacho da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor ou da Seção de Fiscalização, mediante prévio juízo de oportunidade e conveniência do Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

II – Incidentalmente, por meio de decisão administrativa fundamentada proferida nos autos do procedimento sancionatório, independentemente da fase em que se encontra.

Parágrafo Único: A manifestação prevista no art. 15 do Decreto Municipal nº 23.483/2018 será recebida apenas no efeito devolutivo, sem suspensão da medida cautelar aplicada.

Disposições Gerais

Artigo 3º. Presentes os requisitos legais, a imposição e a duração das sanções a serem aplicadas cautelarmente, dependerão de análise do caso concreto e serão apontadas pela Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor ou pela Seção de Fiscalização e submetidas ao juízo de oportunidade e conveniência do Superintendente do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

Artigo 4º. Sem prejuízo das diligências fiscalizatórias para averiguação, o cumprimento da cautelar deverá ser comprovado pelo Fiscalizado no prazo de até cinco dias após a efetivação da medida.

Artigo 5º. Na hipótese de descumprimento da medida cautelar, o Agente de Fiscalização lavra-

SGC

Secretaria do Gabinete Central

rá termo circunstanciado, contendo:

I – Número do despacho cautelar ou número do processo sancionatório; identificação do estabelecimento comercial com razão social; nº de CNPJ ou nº de CPF do Fiscalizado;

II – Endereço do Fornecedor;

III – Descrição do motivo que resultou na sanção aplicada;

IV – Remissão ao artigo 56 e inciso respectivo da Lei Federal nº 8.078/1990;

VI – As informações descritas nos artigos 7º e 9º da presente Portaria, no que couber.

Artigo 6º. O Agente Fiscal deverá adotar os meios materiais cabíveis para garantir o cumprimento da medida cautelar, dentre outros:

I) Aposição de lacre ou qualquer outro dispositivo que evidencie a sanção aplicada;

II) Fixação de cartaz informativo aos consumidores ou aviso em sítio eletrônico, contendo a descrição sucinta do motivo da aplicação cautelar da sanção administrativa pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba e o tempo de duração da medida.

Seção I

Da Aplicação de Medida Cautelar Antecedente

Artigo 7º. O Agente de Fiscalização encaminhará despacho cautelar ou comparecerá ao estabelecimento comercial ou local da constatação para entrega, devendo constar no documento:

I – Nº do despacho cautelar; razão social, nº de CNPJ ou nº de CPF do Fiscalizado;

II – Indicação da data de início e período em que a medida cautelar ficará em vigor;

III – Delimitação detalhada da abrangência da medida cautelar;

IV – Texto informativo dando ciência ao Fiscalizado dos detalhes do despacho cautelar, com a descrição da conduta prejudicial ao consumidor, indicação de eventuais reincidências e dos motivos que justificaram a aplicação da sanção administrativa;

V – Remissão ao artigo 56 e inciso respectivo, da Lei Federal nº 8.078/1990;

VI – Anexo com instruções para apresentação de manifestação (artigo 15, 16 do Decreto Municipal nº 23.483/2018);

VII – Advertência de que o descumprimento da medida resultará na adoção de providências administrativas para execução, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência previsto no artigo 330, do Código Penal;

VIII – Autorização para que os agentes de fiscalização do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba desde já adotem os meios materiais para garantir o cumprimento das determinações impostas na medida cautelar;

IX – Nome, identificação (Certidão de Identificação Fiscal – CIF) e assinatura do agente de fiscalização responsável pela entrega ou encaminhamento do despacho cautelar;

X – Local, data e hora;

XI – Nome, identificação (CPF ou RG) e assinatura do recebedor, se o despacho for entregue pessoalmente;

XII – Indicação de uma testemunha (nome e RG) para os casos em que ocorrer recusa no recebimento do despacho cautelar, na hipótese de entrega pessoal.

Artigo 8º. O auto de infração respectivo será lavrado no prazo de até sete dias contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do despacho cautelar.

Seção II

Da Aplicação de Medida Cautelar Incidental

Artigo 9º. A decisão que aplicar cumulativamente ou não as sanções descritas no artigo 1º deverá conter:

I – Nº do processo sancionatório; nº do auto de infração; razão social e CNPJ ou CPF do Autuado;

II – Indicação da data de início e período em que a sanção ficará em vigor;

III – Delimitação detalhada da abrangência da medida cautelar;

IV – Inteiro teor da decisão prolatada;

V – Indicação do artigo 56 e inciso respectivo, da Lei Federal nº 8.078/1990;

VI – Advertência de que o descumprimento da medida resultará na adoção de providências administrativas para execução, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência previsto no artigo 330, do Código Penal.

VII – Autorização para que os agentes de fiscalização do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba desde já adotem os meios materiais para garantir o cumprimento das determinações impostas na medida cautelar.

Parágrafo Único: A intimação da decisão será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Disposições Específicas

Seção III

Da apreensão e destruição

Artigo 10º. A apreensão ou destruição de bens irregulares observará as disposições previstas no § 1º, do artigo 2º e artigos 18 a 20 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Seção IV

Da contrapropaganda

Artigo 11º. A aplicação da sanção de contrapropaganda obedecerá ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 e nos artigos 21 a 23 do Decreto Municipal nº 23.483/2018.

Artigo 12º. Além das determinações contidas nas disposições gerais, tanto o despacho cautelar antecedente quanto a decisão proferida nos autos do processo sancionatório mencionarão as diretrizes gerais da contrapropaganda, devendo constar em tais documentos, as seguintes informações:

I – Quais veículos serão utilizados para divulgação da contrapropaganda (jornal, rádio, TV, revista, redes sociais) e por quanto tempo se dará a veiculação;

II – O local, horário e a frequência em que a informação será divulgada;

III – Quais os esclarecimentos mínimos deverão constar no pronunciamento com o objetivo de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva;

IV – Advertência de que todos os custos para veiculação da contrapropaganda ficarão a cargo do fornecedor.

V – prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da veiculação, para o fornecedor comprovar à Fundação Procon – SP o atendimento da medida cautelar de contrapropaganda.

Seção V

Da suspensão de fornecimento de produtos ou serviço

Artigo 13º. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o Fiscalizado sujeito à pena de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, prevista no artigo 56, VI, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido dispositivo legal.

Artigo 14º. Para aplicação da suspensão de fornecimento de produto ou serviços, serão observados os artigos 24 a 26 do Decreto municipal nº 23.483/2018 e Disposições Gerais previstas nesta Portaria.

Seção VI

Da suspensão temporária da atividade

Artigo 15º. A aplicação da sanção de suspensão temporária da atividade pressupõe a reincidência do fornecedor na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e no Anexo I do Decreto Municipal nº 23.483/2018, assim consideradas as infrações enquadradas nos Grupos III e IV.

Parágrafo Único: Em caso de cautelar antecedente, a Seção de Fiscalização deverá requisitar a certidão de reincidência junto à Seção Administrativa do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Artigo 16º. Sem prejuízo das exigências contidas nas disposições gerais, o despacho cautelar antecedente e a decisão proferida nos autos do processo sancionatório que determinar a suspensão temporária da atividade, mencionarão:

I – O prazo de aplicação da sanção, não podendo ser superior a trinta dias conforme disposto no § 1º do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 23.483/2018;

II – A possibilidade de renovação da medida nos exatos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 23.483/2018;

III – O formato sucinto do aviso de suspensão, com alerta de que a suspensão ocorreu por determinação do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba.

Disposições Finais

Artigo 17º. A aplicação cautelar das penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990 e não especificadas nesta Portaria, dependerá de análise do caso concreto e será apontada pela Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor ou pela Seção de Fiscalização e submetida ao juízo de oportunidade e conveniência da Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor.

Artigo 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laerte Américo Molleta

Superintendente do Serviço Municipal de

Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Portaria 004/2018 – PROCON Sorocaba

Dispõe sobre as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto para fins do disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei Complementar 123/06, com as modificações incluídas pela Lei Complementar 155/16 – Fiscalização Orientadora – Critério da Dupla Visita - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do regulado na Portaria 001/2018 – PROCON Sorocaba, no que tange ao âmbito do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, e dá outras providências.

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, resolve:

Art. 1º. A presente Portaria regula, no que pertine a fiscalização das relações de consumo, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, ou seja, aquelas que, por sua natureza, comporta grau de risco incompatível com o procedimento disposto no artigo 55, da Lei Complementar 123/06, com as modificações incluídas pela Lei Complementar 155/16, de modo a excluir a aplicação da fiscalização orientadora e a dupla visita, em microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o disposto no parágrafo 3º, do citado artigo 55 da Lei Complementar 123/06.

Art. 2º. Constituem atividades e situações cujo grau de risco é considerado alto, e portanto, por sua natureza, comportam grau de risco incompatível com o procedimento de fiscalização orientadora e dupla visita em microempresas e empresas de pequeno porte, as elencadas abaixo:

§ 1º - As condutas abaixo elencadas, classificadas nas gravidades III e IV, descritas nos itens c) e d), respectivamente, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018, a saber:

- Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);

- Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14);

- Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (39, VIII);

- Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);

- Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

SGC

Secretaria do Gabinete Central

- Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);
 - Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48);
 - Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);
 - Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);
 - Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);
 - Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);
 - Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);
 - Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);
 - Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º);
 - Realizar prática abusiva (art. 39);
 - Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);
 - Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);
 - Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41);
 - Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42);
 - Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal 12.039, de 1ª de outubro de 2009);
 - Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);
 - Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);
 - Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);
 - Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º);
 - Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);
 - Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º);
 - Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II);
 - Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º); Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);
 - Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);
 - Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);
 - Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);
 - Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).
- § 2º - As condutas abaixo elencadas, classificadas na gravidade II, descrita no item b), do Anexo I, do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018, a saber:
- Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18);
 - Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20);

- Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);
- Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);
- Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);
- Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, caput);
- Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único).

§ 3º - Constituem igualmente exceções ao critério da dupla visita para a fiscalização de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos no §1º, do artigo 55, da Lei Complementar 123/2006, a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, assim entendidos:

a) Reincidência - o fornecedor que, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irreversível observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal 8.078/90, nos termos artigo 34, inciso II do Decreto Municipal nº 23.483/2018;

b) Fraude – o fornecedor que se utilizar de expedientes tais como: adulteração/desconformidade de produto e/ou rotulagem e/ou data de vencimento, clonagem de layout de terceiro ou outra forma de induzir ou manter o consumidor em erro, ou ainda, realiza a prática infrativa que gerando consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente, que ocasione dano coletivo ou ter caráter repetitivo, que a realize em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não, ou ainda, em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor, ou em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade, ou também, a realize com caráter discriminatório de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo;

c) Resistência ou Embaraço à fiscalização – o fornecedor que tentar e/ou impedir, dificultar, retardar, ou por qualquer fato ou ato causar complicação ou atrapalhamento à realização de diligência fiscalizatória, em seu estabelecimento aberto/acessível ao público consumidor.

Art. 3º - O lapso temporal entre as diligências de fiscalização, aplicável nos casos em que for cabível a fiscalização orientadora, ou seja, nos casos em que ocorrerá dupla visita, se dará a qualquer tempo.

Art. 4º - Na hipótese de fiscalização orientadora e sem diligência, será encaminhado ao fornecedor ofício, que servirá como instrumento orientador da conduta objeto de apreciação, sem prejuízo da lavratura posterior do auto de infração, na hipótese de confirmação da ausência de adequação da conduta orientada.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laerte Américo Molleta

Superintendente do Serviço Municipal de

Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2018

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, através da sua Pregoeira, torna público às licitantes participantes do Pregão 002/2018, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de dados e sistema em ambiente Data Center, com gerenciamento total dos serviços prestados: Este Pregão foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Sra. Presidente, conforme artigo 27, Decreto Federal 5.450/05. Amanda Cristina Nunes Schiavi. Pregoeira.

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato de convênio

Processo nº 106/18

Objeto: Termo de Convênio para venda de Talões de Zona Azul do Sistema de estacionamento Rotativo.

Prazo: De 08/02/18 à 07/02/23.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Conveniada: Marcel Oliveira da Silva

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 08 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2018.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 432 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial da Caixa Econômica Federal, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª ELIETE GARCIA DOS SANTOS (CPF: 187.082.758/90) está indeferido para o atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema em virtude de que: conforme Casa Paulista, ELIETE GARCIA DOS SANTOS foi atendida no ano de 2005 no município Barão de Antonina-SP por meio do agente de habitação Social CDHU na condição de Titular do benefício no programa SH4-ICMS.

Art. 2º A interessada poderá interpor recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 433 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª TELMA DE SOUZA DOS SANTOS (CPF: 321.460.428/77) / Sr. TIAGO CAMPOS DOS SANTOS (CPF: 367.397.178/69) está com indeferido para o atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá em virtude de que: o nome da Beneficiária Telma de Souza dos Santos está divergente, na RECEITA FEDERAL consta: TELMA DE SOUZA.

Art. 2º A interessada poderá apresentar recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 434 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público parecer parcial do Banco do Brasil, e de responsabilidade daquela instituição financeira, que informa que o grupo familiar da Srª NATALIA SANTOS PEREIRA NASCIMENTO (CPF: 452.443.278/79) / Sr. ANTONIO MARCOS NASCIMENTO PIMENTEL (CPF: 412.076.608/09) está com indeferido para o atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá em virtude de que: o nome da Beneficiária NATALIA SANTOS PEREIRA NASCIMENTO está divergente, na RECEITA FEDERAL consta: NATALIA SANTOS PEREIRA.

Art. 2º A interessada poderá apresentar recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 435 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Sehab 248/2018 (de 19/01/2018) que exclui a Srª IVO NI ANALIA MANTOVANI (CPF: 228.812.618/33), do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, pelo não atendimento à convocação publicada na Resolução Sehab 132/2017 (de 29/11/2017), e pelo não atendimento à reconvocação na Resolução Sehab 158/2017 (de 11/12/2017), em ambas as oportunidades, tendo sido chamado para assinar contrato de adesão ao Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, as quais não foram atendidas.

Art. 2º Tornar público a convocação de mudança da Srª IVONI ANALIA MANTOVANI (CPF: 228.812.618/33) - apartamento 24, bloco 13 do Condomínio Seriemma – a ser realizada no dia 26/02/2018 (2ª feira), às 8:00.

§ 1º Caberá ao interessado dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 3º Somente os beneficiários que assinaram o contrato do apartamento com a Caixa Econômica Federal poderão mudar para o imóvel.

§ 1º Os beneficiários que não assinaram o contrato não poderão ocupar o imóvel.

Art. 4º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 5º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

SEHAB

Secretaria de Habitação

Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 436 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Sehab 68/2018 (de 12/01/2018) para a Srª BRUNA APARECIDA LOURENCO CARDOSO (CPF: 362.928.958/40), visto que a candidata já é beneficiária da unidade habitacional 22, do bloco 02, do Condomínio Bem-te-vi do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, sendo que foi convocada para realizar a sua mudança através da Resolução Sehab 185/2017 (22/12/2017).

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 437/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 156/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. ELISANGELA FREITAS SANTIAGO (CPF: 263.614.198/78) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 438/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 110/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado

pelo Sr. ALEXANDRE DA SILVA (CPF: 227.165.078/05) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 439/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 173/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. DILMA PEREIRA (CPF: 213.207.008/37) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 440/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 120/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª ADRIANA DE SOUZA (CPF: 878.855.491/00) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 441/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 158/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª MARIA APARECIDA FAVERO DE SOUZA (CPF: 106.048.618/00) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 442/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 187/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. FERNANDA BATISTA MONTEIRO (CPF: 417.608.778/16) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 443/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 125/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª JILMARA PIMENTA SALES (CPF: 297.247.448/17) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 444/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 159/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª DEISE CLOTILDE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (CPF: 214.006.008/39) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 445/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 108/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. WANDERSON NOGUEIRA GUERRA (CPF: 306.455.268/60) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 446/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 132/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. ANTONIO GENTIL DE ALENCAR (CPF: 108.780.761/15) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de

SEHAB

Secretaria de Habitação

Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 447/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 112/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. FELIPE TISSIE SOUZA DE JESUS (CPF: 410.908.578/02) e LARYSSA CACERES PEREIRA (CPF: 493.068.578/88) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 448/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 115/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª BEATRIZ SIQUEIRA FERREIRA (CPF: 436.991.258/07) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 449/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da

Resolução Sehab 123/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª JANAINA DE SOUZA CUNHA (CPF: 303.153.948/62) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado. Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 450/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 130/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. MARCIO JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA (CPF: 290.719.238/86) e Srª MANUELA CRISTINA DA SILVA (CPF: 370.094.258/33) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 451/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 116/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª CRISTIANE DE FATIMA DEZANI FERRAZ (CPF: 217.412.218/97) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 452/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de

SEHAB

Secretaria de Habitação

2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 109/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pelo Sr. MELINO DIAS DE ALMEIDA (CPF: 425.208.868/20) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 453/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 180/2018, que solicita que a Srª FLAVIA BEATRIZ SILVA JASTREMBSKIS (CPF: 054.586.294/93) apresente a certidão de casamento com averbação de divórcio.

Art. 2º A interessada deverá apresentar a certidão de casamento com averbação de divórcio na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 454/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 152/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. KARIN JESSICA CACERES NIGRO (CPF: 266.350.168/99) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de

Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 455/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 146/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MAGDA APARECIDA DE BARROS (CPF: 110.238.008/37) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 456/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 140/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. LUCIANE RODRIGUES SANTOS (CPF: 395.653.598/76) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 457/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 106/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. YASMIN BEZERRA ALVES DA SILVA (CPF: 405.252.628/73) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Muni-

SEHAB

Secretaria de Habitação

cípio de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 458/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 103/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MARIA PAULA PIRES DA SILVA (CPF: 156.608.458/00) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 459/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 118/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. ELZELAINES ALVES DE OLIVEIRA (CPF: 197.434.028/70) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 460/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº

11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 147/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. IRENE BARBOSA DA SILVA (CPF: 058.033.158/00) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 461/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 107/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MARIA DAS NEVES CORREIA SOARES (CPF: 273.449.818/90) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 462/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 167/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. ANA LUCIA GENEROSO (CPF: 144.845.588/07) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 463/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 151/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. IVANETE APARECIDA DE QUEIROZ (CPF: 141.686.148/32) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 464/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 168/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. ALESSANDRA DE JESUS (CPF: 398.614.808/62) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 465/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 180/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. CAMILA SILVEIRA LOCATELLI (CPF: 389.745.228/61) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 466/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 142/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MARIA MADALENA DA SILVA GUILHERME (CPF: 099.372.138/94) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 467/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 182/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. JOSEFA MARIA DE SANTANA (CPF: 517.623.155/72) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado. Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 468/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 143/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MARIA DAS VIRGENS NOVAIS (CPF: 347.167.388/17) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

SEHAB

Secretaria de Habitação

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 469/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Seháb 145/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. VERA LUCIA DE LIMA (CPF: 339.820.948/36) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 470/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Seháb 150/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. GENI CONHADO DOS SANTOS (CPF: 110.320.338/00) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 471/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº

11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Seháb 141/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. KETHULYN FRANCIS SANTOS DE FRANÇA (CPF: 368.389.128/99) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 472/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Seháb 163/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. FABIANA LUCIO CASTRO (CPF: 219.289.718/90) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 473/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Seháb 157/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Srª MAFISA MARQUES RODRIGUES (CPF: 222.983.588/26) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado. § 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 474/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 117/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. MARIANE CUSTODIO HENRIQUES (CPF: 403.986.298/89) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 475 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Convocar a Srª PATRICIA LIMA DE CORREA SANTANA (CPF: 694.721.655/91), em virtude do processo administrativo nº 000.560-5/2018 para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§1º O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º A interessada deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

– PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
– PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 476/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de

2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a decisão da autoridade superior, conforme previsão do artigo 2º da Resolução Sehab 172/2018, que MANTEM a decisão administrativa da Comissão Julgadora, criada pelo Decreto 21.171 de 07 de Maio de 2014, sobre o REQUERIMENTO apresentado pela Sra. CAMILA TATIANA DE MELO (CPF: 219.123.588/22) e NÃO ACOLHE o pedido apresentado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 477 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação de mudança da Srª RENILDE FERREIRA LIMA (CPF: 071.962.678/18) - apartamento 02, bloco 09 do Condomínio Bem-te-vi, a ser realizada no dia 22/02/2018 (5ª feira), às 8:00.

§ 1º Caberá ao interessado dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar a as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 2º Somente os beneficiários que assinaram o contrato do apartamento com a Caixa Econômica Federal poderão mudar para o imóvel.

§ 1º Os beneficiários que não assinaram o contrato não poderão ocupar o imóvel.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 478 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação de mudança da Srª PATRICIA DA CRUZ BORGES (CPF: 245.498.108/40) / Sr. CLAUDIO XAVIER DE SOUZA (CPF: 110.318.058/42) - apartamento 11, bloco 10 do Condomínio Jaçanã, a ser realizada no dia 22/02/2018 (5ª feira), às 8:00.

§ 1º Caberá ao interessado dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar a as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 2º Somente os beneficiários que assinaram o contrato do apartamento com a Caixa Econômica Federal poderão mudar para o imóvel.

§ 1º Os beneficiários que não assinaram o contrato não poderão ocupar o imóvel.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento

SEHAB

Secretaria de Habitação

no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 479 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o cronograma parcial de mudança da beneficiária para o Condomínio do Programa Habitacional Jardim Carandá:

– MOISES GIMENEZ DAS DORES (CPF: 334.251.978/94)

– apartamento: Condomínio Jacarandá Paulista, bloco 7A, apartamento 204;

– dia da mudança: 22/02/2018 (5ª feira)

– horário da mudança: 13:00.

§ 1º Caberá à interessada dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 2º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 480/ 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contrato da unidade habitacional do candidato do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listado:

– FLAVIA NEGRETTI BEZERRA (CPF: 380.871.638/00) – Condomínio Jacarandá Paulista, Bloco 4, apartamento 203;

Art. 2º O contrato deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, nos dias 22/02/2018 (5ª feira) ou 23/02/2018 (6ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros deverão comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 481/ 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contrato da unidade habitacional do candidato do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listado:

- ADEMI FREIRE (CPF: 386.402.818/31) / ELZA APARECIDA DE DEUS (CPF: 148.068.688/33) - Condomínio Buriti, Bloco 4B, apartamento 103;

Art. 2º O contrato deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, nos dias 22/02/2018 (5ª feira) ou 23/02/2018 (6ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros deverão comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 482 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Convocar a Srª LENI EUFRASIO LEITE (CPF: 088.822.064/24), em virtude dos ofícios nº 090/2018-JG e 008/2018 (da Defesa Civil) para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, imprerivelmente, nos dias 26/02/2018 (2ª feira) ou 27/02/2018 (3ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§1º O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º O interessado deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§1º A interessada deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família:

– PESSOAS DA FAMÍLIA COM 18 ANOS OU MAIS: RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira Profissional, Comprovante de rendimento, Comprovante de residência e comprovante de estado civil;
– PESSOAS DA FAMÍLIA COM MENOS DE 18 ANOS: RG ou certidão de nascimento, declaração escolar do ano vigente;

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.
§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

RESOLUÇÃO SEHAB nº 483 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a convocação dos grupos familiares presentes no Anexo 1 da Resolução Sehab 483/2018 para comparecer para assinatura dos contratos, conforme data e horário de agendamento, no seguinte endereço “Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, KM 3,8 da Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, dentro do Condomínio Atobá”.

§ Único – Diante do não comparecimento o interessado poderá ser excluído do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, conforme determinação da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º No dia da assinatura do contrato, a candidata e seus respectivos cônjuge/companheiro, se houver, deverá comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 3º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 4º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que curatelados deverão comparecer com os seus respectivos curadores e deverão portar a curatela original.

§ 1º Os curadores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F.

Art. 5º No dia de agendamento para assinatura de contrato, será dada a posse do imóvel para o beneficiário e, assim, o interessado se tornará responsável pelo imóvel.

Art. 6º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 21 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SEHAB 483/2018

	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF BENEFICIÁRIO	NOME DO COPARTICIPANTE	CPF DO COPARTICIPANTE	CONDOMÍNIO	BLOCO	APARTAMENTO	DATA	HORARIO
1	ALAN DE ARAUJO REGO	47375501831	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO03	AP14	23/02/2018 (6ª feira)	08:00
2	ALEXANDRE JOSE DA SILVA	36669246897	0	0	Condominio Uirapuru	BLO09	AP33	22/02/2018 (5ª feira)	08:00
3	ALINE GISELE FERNANDA VIEIRA	29787032881	0	0	Condominio Colibri	BLO07	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	08:00
4	ANGIE DE FREITAS FERREIRA	34490755864	0	0	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO06	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	08:00
5	ARIANA APARECIDA DE PAULA	35472574846	0	0	Condominio Jacana	BLO03	AP31	23/02/2018 (6ª feira)	08:00
6	ARIANA CRISTINA DIAS FERRAZ	33682816828	0	0	Condominio Seriema	BLO10	AP21	22/02/2018 (5ª feira)	08:00
7	BEATRIZ BRIZOLA	18406155833	0	0	Condominio Curio	BLO09	AP03	23/02/2018 (6ª feira)	08:00
8	BENEDITA DAS NEVES PONTES	29778901813	0	0	Condominio Colibri	BLO08	AP12	23/02/2018 (6ª feira)	08:00
9	BENEDITO DIAS QUIRINO	3037802820	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO11	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	08:30
10	BRENDA LIZA DE CASTRO	42370214830	JULIO CESAR DAS NEVES SILVA	39115853810	Condominio Bem-te-vi	BLO03	AP22	22/02/2018 (5ª feira)	08:30
11	BRIAN ALAN DE CASTRO GOMES	44020382867	0	0	Condominio Jaçana	BLO03	AP14	22/02/2018 (5ª feira)	08:30
12	BRUNO FELIPE PECORA VILLAS BÓAS	36711035828	GABRIELA PECORA VILLAS BOAS	36828109864	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO07	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	08:30
13	CARLOS ALBERTO SILVA DIOGO	16431302850	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO08	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	09:00
14	CIBELE FERNANDA DA COSTA AMORIM	38364965859	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO04	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	09:00
15	CIRLENE BENEDITA LEAL	9937284805	CLOVIS APARECIDO DA SILVA	09924865804	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO04	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	09:00
16	CLARISE PEREIRA DE ALMEIDA	22953895850	JOSÉ MARIA DE FRANÇA	9504759807	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO03	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	09:00

SEHAB

Secretaria de Habitação

17	CLAUDINE DA SILVA	3927488557	CHARLES RENAN DE OLIVEIRA	9170935939	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO07	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	09:30
18	CLEONICE DA SILVA BANHO FERREIRA	22103338812	DAVID MOLINARI FERREIRA	74867806820	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO07	AP01	22/02/2018 (5ª feira)	09:30
19	CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA NUNES	88599701800	ALEXANDRE BATISTA NUNES	16432898889	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO01	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	09:30
20	CRISTIANE ALVES MEZA	24879251836	0	0	Condominio Uirapuru	BLO11	AP14	22/02/2018 (5ª feira)	09:30
21	CRISTIANE FERNANDA PECORA FERREIRA	34512175890	0	0	Condominio Colibri	BLO04	AP24	23/02/2018 (6ª feira)	08:30
22	DIVINO SALOME DE OLIVEIRA	4009114851	ODENI SALOME TEIXEIRA DE OLIVEIRA	26528056811	Condominio Joao de Barro	BLO11	AP14	22/02/2018 (5ª feira)	10:00
23	EDILMA FRANCISCO DA SILVA	33274343870	0	0	Condominio Curio	BLO07	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	10:00
24	EDNEIA ALVES DIAS	27719351800	0	0	Condominio Curio	BLO12	AP14	23/02/2018 (6ª feira)	08:30
25	ELAINE APARECIDA DO NASCIMENTO PERRY	30710314833	0	0	Condominio Colibri	BLO15	AP12	23/02/2018 (6ª feira)	08:30
26	ELIANA LOUREIRO MAIA	11620819880	0	0	Condominio Jacana	BLO02	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	10:00
27	ELISABETE APARECIDA DE SOUZA	26612657839	0	0	Condominio Jacana	BLO04	AP23	22/02/2018 (5ª feira)	10:00
28	EMILY LAURA SILVA DE SOUSA	47065139875	LUIZ FERNANDO JESUS	46061736886	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO02	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	10:30
29	ERICK LUIS BARBOSA DE LIMA	35726645863	0	0	Condominio Colibri	BLO09	AP11	23/02/2018 (6ª feira)	09:00
30	EVANILDE DE LARA MARCIANO	7003546892	0	0	Condominio Seriema	BLO04	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	10:30
31	FABIANE THAÍS SANCHES ESEQUIEL	38054278837	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO13	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	10:30
32	FRANCIÉLLE PROENÇA BASSI	39996996808	0	0	Condominio Jacana	BLO10	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	10:30
33	FRANCISCA LOPES DA SILVA	3540848878	0	0	Condominio Juriti	BLO12	AP01	22/02/2018 (5ª feira)	11:00
34	GENTILINA DIAS EVANGELISTA DA SILVA	4349192840	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	687435803	Condominio Jacana	BLO03	AP32	23/02/2018 (6ª feira)	09:00
35	GLADSTON ANTUNES RODRIGUES	31098143825	TATIANE GOUVEA RODRIGUES	31999134826	Condominio Colibri	BLO03	AP33	23/02/2018 (6ª feira)	09:00
36	HEMILLIN REGINE LAURENTINO	42146387866	0	0	Condominio Seriema	BLO01	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	11:00
37	INGRYD ROSENDO SOARES SILVA	32877791840	0	0	Condominio Seriema	BLO06	AP32	22/02/2018 (5ª feira)	11:00
38	IVANA CLAUDIA CATANI	18406698888	0	0	Condominio Jacana	BLO05	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	11:00
39	IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	17734734847	0	0	Condominio Seriema	BLO07	AP24	22/02/2018 (5ª feira)	11:30
40	JAIRO ODAIR RAMOS	27755778819	0	0	Condominio Colibri	BLO09	AP34	23/02/2018 (6ª feira)	09:00
41	JAQUELINE DE FATIMA GAZOLI	35081881830	0	0	Condominio Pintassilgo	BLO05	AP04	22/02/2018 (5ª feira)	11:30
42	JAQUELINE GOMES DA SILVA	42714165842	JOÃO PAULO DIAS DANTAS	40349434832	Condominio Bem-te-vi	BLO08	AP21	22/02/2018 (5ª feira)	11:30
43	JESSICA FERNANDA CORREIA	40447037870	LUIZ CARLOS SALES GOMES	32574124871	Condominio Colibri	BLO11	AP33	22/02/2018 (5ª feira)	11:30
44	JESSICA LARISSA DA ROSA	42660316880	0	0	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO14	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	12:00
45	JESSICA MARCELINO MATEVELLI	41562655876	0	0	Condominio Curio	BLO05	AP04	22/02/2018 (5ª feira)	12:00
46	JORGE SIMÕES	16735611870	0	0	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO10	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	12:00
47	JOSEFA BEZERRA DE ANDRADE	21273211898	0	0	Condominio Curio	BLO03	AP04	22/02/2018 (5ª feira)	12:00
48	JULIANA FERNANDES NOVAIS	30555888860	0	0	Condominio Pintassilgo	BLO04	AP22	22/02/2018 (5ª feira)	12:30
49	KAREN BIANCA DE ARAUJO PAZ	40315937831	0	0	Condominio Seriema	BLO11	AP21	22/02/2018 (5ª feira)	12:30
50	LAURITA DE LIMA OLIVEIRA	14973615838	0	0	Condominio Uirapuru	BLO11	AP33	22/02/2018 (5ª feira)	12:30
51	LEANDRO FRANCISCO DE ASSIS	30649465873	BEATRIZ CAMILO	35949594819	Condominio Seriema	BLO10	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	12:30
52	LINDA APARECIDA VIEIRA	3409676848	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO05	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	13:00
53	LOURDES MARIA DAS DORES	18234812807	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO06	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	13:00
54	LUCAS DE OLIVEIRA CUNHA	44322219845	0	0	Condominio Juriti	BLO10	AP23	22/02/2018 (5ª feira)	13:00
55	LUCIA MARA DOS ANJOS SOUZA	34571506805	0	0	Condominio Seriema	BLO08	AP23	22/02/2018 (5ª feira)	13:00
56	LUZETE DA CRUZ RODRIGUES	12264417854	LUIZ CARLOS SEABRA	5803710857	Condominio Bem-te-vi	BLO13	AP31	23/02/2018 (6ª feira)	09:30

SEHAB

Secretaria de Habitação

57	MARCELO DE ARRUDA SOUZA	30957609817	0	0	Condominio Jacana	BLO09	AP14	22/02/2018 (5ª feira)	13:30
58	MARCIO PEREIRA DA SILVA	23752923830	0	0	Condominio Pintassilgo	BLO07	AP23	22/02/2018 (5ª feira)	13:30
59	MARIA APARECIDA LINO	4696025896	0	0	Condominio Uirapuru	BLO08	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	13:30
60	MARIA BERNADETE DOS SANTOS	8258041835	0	0	Condominio Jacana	BLO03	AP03	22/02/2018 (5ª feira)	13:30
61	MARIA DAS GRAÇAS NARDINI CAMARGO	2112237861	0	0	Condominio Colibri	BLO10	AP04	23/02/2018 (6ª feira)	09:30
62	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	68160526920	0	0	Condominio Seriema	BLO01	AP04	23/02/2018 (6ª feira)	09:30
63	MARIA DO CARMO SANTOS	2824879807	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO11	AP21	22/02/2018 (5ª feira)	14:00
64	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	29451868291	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO11	AP21	22/02/2018 (5ª feira)	14:00
65	MARIA JOSE RIBEIRO JUSTINO	7430866867	EDSON JUSTINO DOS SANTOS	10485087812	Condominio Jacana	BLO10	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	14:00
66	MARIVANDA GONÇALVES DE JESUS	22739471866	0	0	Condominio Seriema	BLO11	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	14:00
67	MILTON CESAR RODRIGUES	25219309897	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO12	AP22	22/02/2018 (5ª feira)	14:30
68	NILVA CARLA OLINO DA SILVA	36721766809	AGNALDO FERREIRA LOPES	33819853880	Condominio Juriti	BLO07	AP23	22/02/2018 (5ª feira)	14:30
69	ODETE GOMES DE CASTRO	29802720860	0	0	Condominio Seriema	BLO08	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	14:30
70	PATRICIA CIBELE CARMONA DE MORAES SALLES	36358705873	0	0	Condominio Seriema	BLO05	AP31	22/02/2018 (5ª feira)	14:30
71	PAULO DE ANDRADE	5462044810	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO13	AP34	23/02/2018 (6ª feira)	09:30
72	PEDRO APARECIDO DOS SANTOS	27083067821	0	0	Condominio Colibri	BLO13	AP03	23/02/2018 (6ª feira)	10:00
73	RAFAEL DELL'ARINGA MENDES	38734226893	0	0	Condominio Pintassilgo	BLO06	AP11	22/02/2018 (5ª feira)	15:00
74	RENATA RIBEIRO DE SOUZA LIMA SOARES	35870520851	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO04	AP12	22/02/2018 (5ª feira)	15:00
75	ROSA FERREIRA DE LIMA	42993112805	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO12	AP32	22/02/2018 (5ª feira)	15:00
76	ROSANA DOS SANTOS	36801744895	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO03	AP32	22/02/2018 (5ª feira)	15:00
77	ROSELAINE BONA GOMES	12286604843	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO11	AP01	22/02/2018 (5ª feira)	15:30
78	SAMANTHA SAJO	35066313818	0	0	Condominio Juriti	BLO03	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	15:30
79	SARA FOGAÇA DE ALMEIDA	22312425831	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO11	AP01	22/02/2018 (5ª feira)	15:30
80	SCARLET RODRIGUES JONAS	44821524805	ALEXANDRE M JONAS R JONAS	30734658800	Condominio Colibri	BLO10	AP02	23/02/2018 (6ª feira)	10:00
81	SILMARA MORAES DE FREITAS	45130020855	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO05	AP34	22/02/2018 (5ª feira)	15:30
82	SILVIA MARIA DOS SANTOS MAGALHÃES	16575465862	0	0	Condominio Uirapuru	BLO07	AP32	22/02/2018 (5ª feira)	16:00
83	SIMONE RIBEIRO DA SILVA	35560457884	FABIO CEZAR FERRER	33775708880	Condominio Joao de Barro	BLO12	AP33	22/02/2018 (5ª feira)	16:00
84	STEFANI CAREN DE OLIVEIRA DIAS	33367996866	0	0	Condominio Jaçana	BLO11	AP33	23/02/2018 (6ª feira)	10:00
85	TAIS HELENA DOS SANTOS VITORIO	30554169886	0	0	Condominio Bem-te-vi	BLO02	AP12	23/02/2018 (6ª feira)	10:00
86	TALITA RAQUEL BOLO PIRES	44331838811	ANDERSON DE OLIVEIRA	30424122880	Condominio Joao de Barro	BLO06	AP14	23/02/2018 (6ª feira)	10:30
87	TAMIRES COUTO DO NASCIMENTO	48734361847	VALDERI DA COSTA FREITAS	41311546847	Condominio Sabia Laranjeiras	BLO12	AP31	22/02/2018 (5ª feira)	16:00
88	TANIA MARA BARALDI	23256032885	RODOLFO CARLOS DA SILVA	32841267830	Condominio Bem-te-vi	BLO12	AP04	22/02/2018 (5ª feira)	16:00
89	THOMAS ROBSON DE SOUZA SANTOS	38309331851	0	0	Condominio Joao de Barro	BLO04	AP04	22/02/2018 (5ª feira)	16:30
90	VANDERLEI ROSA DA SILVA	22501354877	ELISANGELA APARECIDA DA COSTA	32933476819	Condominio Pintassilgo	BLO04	AP24	22/02/2018 (5ª feira)	16:30
91	VANIZIANA ALVES DE SOUSA NASCIMENTO	20262267845	0	0	Condominio Jacana	BLO05	AP02	22/02/2018 (5ª feira)	16:30